VIEIRA DE ALMEIDA & Associados Sociedade de Advogados, RL

FLASH INFORMATIVO

PROJETOS
INFRAESTRUTURAS, ENERGIA & RECURSOS NATURAIS

Manuel Protásio
mp@vda.pt
Matilde Horta e Costa
mhc@vda.pt

12 de abril de 2013

Sector das Águas e Resíduos – Alterações Regulatórias Relevantes

O Conselho de Ministros aprovou ontem as seguintes alterações regulatórias relevantes no âmbito do Sector das Águas e dos Resíduos:

> **Proposta de lei que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, modificando os regimes de faturação e contraordenacional.**

Segundo comunicado do Conselho de Ministros, esta proposta de lei prevê a intervenção do regulador nas situações em que os tarifários municipais não se tenham adaptado aos normativos em vigor, e vem estabelecer regras "*que permitem canalizar para a liquidação da dívida as verbas correspondentes à componente da fatura paga pelos utilizadores finais relativa aos custos com o serviço prestado pelas entidades gestoras dos sistemas multimunicipais e intermunicipais*".

O racional destas medidas prende-se, sobretudo, segundo o referido comunicado, com o relevo assumido pela insuficiência de alguns tarifários municipais - para fazerem face aos custos devidos aos sistemas multimunicipais e intermunicipais - associada a elevados riscos de cobrança, no quadro da reestruturação do sector das águas e dos resíduos.

> **Diploma que define o regime de exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público, de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e de recolha e tratamento de resíduos sólidos.**

De acordo com o comunicado do Conselho de Ministros, este diploma vem estabelecer "*um mecanismo de participação reforçada dos municípios no processo de criação de sistemas multimunicipais, que serão objeto de uma forte racionalização passando dos 18 atualmente existentes para 4"*, atenta a relação por eles estabelecida com os municípios (enquanto, simultaneamente, seus utilizadores e acionistas das respetivas entidades gestoras). A informação veiculada refere ainda que a criação de novos sistemas em substituição de sistemas anteriores não altera materialmente a posição jurídica dos municípios utilizadores.

Aguardamos a publicação dos diplomas em causa e, assim que os mesmos se encontrarem disponíveis, procederemos ao respetivo envio acompanhados de *Nota* informativa mais detalhada sobre os mesmos.

LISBOA
Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO
Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt

MADEIRA
Calçada de S. Lourenço, 3 - 2ºC
9000-061 Funchal Portugal
madeira@vda.pt

VIEIRA DE ALMEIDA & Associados Sociedade de Advogados, RL

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.

www.vda.pt